



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Processo nº. 23068.007299/2013-77

PARECER N.º 466 /2013

Ementa: I. Contratação direta de fundação de apoio para gerenciamento de projeto de extensão. II. Possibilidade legal.

Área: Contrato administrativo

Magnífico Reitor,

Vieram os autos a esta Procuradoria para que fosse proferida manifestação acerca da minuta de contrato de fls. 42/49, a ser firmado com a entidade de apoio Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA para gerenciamento e apoio ao Projeto de Extensão **“Conferências Municipais e Intermunicipais de Educação – COANE 2014/ES”**



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

O Projeto se encontra às fls. 04/13 e foi aprovado pelo Centro de Educação (fls. 18)

Às fls. 20 existe manifestação de interesse institucional emitida pelo Pró-Reitor de Extensão.

Aprovado o projeto pela Câmara de Extensão (fls. 21).

No que tange aos aspectos orçamentários, o projeto obteve parecer favorável do DCC (fls. 41/42).

Na minuta de contrato está claro que os recursos ingressarão diretamente na conta única da Universidade em atendimento ao Acórdão 483/2005 do TCU e à legislação que trata da matéria (cláusula 3ª, letra B – fls. 42).

Como se sabe, é possível a contratação de uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de extensão, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei n. 8.958/1994 e a Decisão nº. 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do **Decreto nº. 7.423/2010:**



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e **extensão** e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

A contratação pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O pessoal contratado deve exercer atividades exclusivamente para execução do Projeto, vedada a sua utilização em serviços ordinários da Universidade.

A minuta se encontra adequada às normas que regulam a matéria.

Ante o exposto, entendo que a contratação está amparada na legislação de regência, podendo o instrumento ser firmado pelo Reitor, se for de interesse da Universidade firmar tal negócio jurídico, **desde que:**



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

1) Após assinatura, seja juntada prova de registro do Projeto no SIEX - Sistema de Informação da Extensão.

2) Seja corrigida a planilha orçamentária do projeto (fls. 50/51), uma vez que:

2.1) Na primeira linha deve estar escrito **“RECEITA – DESCRIÇÃO”**

2.2) Na primeira linha das **DESPESAS** (item 5.1) existe referência a pagamento de bolsa de PESQUISA, todavia, o projeto se refere a atividade de EXTENSÃO.

2.3) Aliás, não existe nos autos justificativa para pagamento de bolsa de nenhuma espécie.

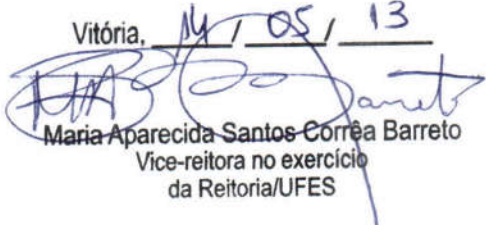
Os autos não precisam retornar a esta Procuradoria.

É esse o entendimento jurídico que submeto à apreciação de Vossa Magnificência e eventual acatamento.

Vitória, 14 de maio de 2013.

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 14 / 05 / 13


Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto
Vice-reitora no exercício
da Reitoria/UFES


Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Geral da UFES
Procurador Chefe
Matricula SIAPE 0298168 OAB/ES 4 619